

## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

### Sessão da 2ª Comissão Disciplinar – 27/6/2016

Ao dia vinte e sete de junho de dois mil e dezesseis, no escritório do CPB - Comitê Paralímpico Brasileiro, na Capital do Estado de São Paulo, localizado na Alameda dos Maracatins, nº 1217, 3º andar, conjunto 350, reuniu-se a 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal Disciplinar Paralímpico, estando presentes o Auditor Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal Dr. Alexandre Ramalho Miranda; o Vice-Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves; os Auditores Dra. Solange Bueno, Dra. Ana Luiza Ribeiro e Nogueira de Souza, Dr. Luiz Guilherme Krenek Zainaghi e Dra. Sibeles Cristina Hacbarth Müller; a Procuradora Dra. Patrícia Reali da Silva; registrada a presença também da secretária do TDP Sra. Maria Fernanda Carraca. Os demais membros justificaram a ausência, por compromissos previamente assumidos. Foi aberta a Sessão de Julgamentos:

**Processo nº 124/2016:** O mencionado processo foi instaurado em face do Denunciado o atleta Sr. Rosival Marques Fernandes. A Auditora Relatora Dra. Sibeles Cristina Hacbarth Müller efetuou a leitura do relatório. Questionado pelo Auditor Presidente, o Denunciado informou não ter nenhuma prova a ser produzida, além da defesa escrita apresentada. Em seguida, passou-se a palavra para aos Auditores para eventuais questionamentos ao Denunciado, o qual foi ouvido por contato telefônico. Também foi ouvido o treinador do Denunciado, Sr. Antônio Coutinho. Em continuidade, foi ouvida a Procuradora Dr. Patrícia Reali da Silva e a representante da ABCD. Assim, passou-se a palavra à Auditora Relatora, a qual, fundamentando sua decisão, decidiu acolher os termos da denúncia formulada pela Procuradoria, para condenar o Denunciado pela ingestão de substância elencada na Lista de Substâncias Proibidas das WADA, com fundamento no art. 2.1. do CMAD, aplicando-lhe uma pena de inelegibilidade pelo período de 3 (três) anos, por entender aplicável ao caso a redução prevista no art. 10.6.3 do Anti-Doping Code do IPC, a contar da data da coleta da amostra testada, nos termos do art. 10.11.2 do Anti-Doping Code do IPC. Ouvidos os votos dos demais Auditores, os quais, por unanimidade, acompanharam o voto da Auditora Relatora quanto a condenação do Denunciado, e, no entanto, por empate de votos e consequente aplicação art. 132, caput e parágrafo 1º, do CBJD, decidiram pela aplicação da redução prevista no art. 10.11.2 do Anti-Doping Code do IPC. Portanto, restou um período de inelegibilidade ao Denunciado de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da coleta. Significa dizer que a inelegibilidade do atleta se dá no período compreendido de 8 de novembro de 2015 a 7 de novembro de 2018, estando anulados todos os resultados desportivos obtidos pelo atleta a partir do dia 7 de novembro de 2015 (data da realização do exame antidoping), devendo a atleta, se for o caso, devolver às entidades competentes quaisquer medalhas, troféus e prêmios que tenha recebido. Por derradeiro, a ilustre Procuradoria requereu a lavratura do Acórdão.

**Processo nº 0442/2015:** Em continuidade, iniciou-se o julgamento do referido processo, no qual figura o Denunciado Sr. Lucas Elias Tavares. A Auditora Relatora Dra. Solange Bueno realizou a leitura do relatório. Após, foi ouvida a Procuradora Dr. Patrícia Reali da Silva. Assim, passou-se a palavra ao Denunciado para apresentar sua defesa oral, por contato telefônico, sendo feitos os questionamentos pertinentes pelos Auditores, bem como pela ABCD, que, ao final, também realizou apontamentos sobre o caso. O Auditor Presidente concedeu a palavra à Auditora Relatora, a qual, fundamentando sua decisão, decidiu acolher os termos da denúncia formulada pela Procuradoria, para condenar o Denunciado pela ingestão de substância elencada na Lista de Substâncias Proibidas das WADA, com fundamento no art. 2.1. do CMAD, aplicando-lhe uma pena de inelegibilidade pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 10.6.3 do Anti-Doping Code do IPC, a contar da data da coleta da amostra testada, nos termos do art. 10.11.2 do Anti-Doping Code do IPC. Ouvidos os votos dos demais Auditores, os quais, por unanimidade, acompanharam o voto da Auditora Relatora quanto a condenação, e, no entanto, e, no entanto, por empate de votos e consequente aplicação art. 132, caput e parágrafo 1º, do CBJD, decidiram pela aplicação da redução prevista no art. 10.11.2 do Anti-Doping Code do IPC. Portanto, restou um período de inelegibilidade ao Denunciado de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da coleta. Significa dizer que a inelegibilidade do atleta se dá no período compreendido de 11 de setembro de 2015 a 10 de setembro de 2018, estando anulados todos os resultados desportivos obtidos pelo atleta a partir do dia 11 de setembro de 2015 (data da realização do exame antidoping), devendo a atleta, se for o caso, devolver às entidades competentes quaisquer medalhas, troféus e prêmios que tenha recebido. Por derradeiro, a ilustre Procuradoria requereu a lavratura do Acórdão.

**Processo nº 0302/2016:** Passou-se à análise do mencionado caso no qual figura como Denunciada a atleta Sra. Maria Rizonaide da Silva. O Auditor Relator Dr. Luiz Guilherme Krenek Zainaghi efetuou a leitura do relatório, bem como do resultado do Laudo Técnico realizado pela Laboratório Brasileira de Controle de Dopagem (LBCD), referente a análise dos medicamentos prescritos e demais suplementos consumidos pela Denunciada. Em seguida, foi ouvida a Procuradora Dr. Patrícia Reali da Silva. Após, por contato telefônico, foi ouvida a Denunciada. Ante a solicitação da Denunciada, também foi ouvido o Sr. Albino, ex-Presidente da agremiação que a atleta está vinculada, tendo o seu depoimento sido gravado em áudio. Foi dada a palavra à Procuradora Dr. Patrícia Reali da Silva, bem como à representante da ABCD, sendo Prestados alguns esclarecimentos pela Denunciada. Foram feitas as considerações finais pelo Sr. Albino, bem como pela atleta. Ao final, novamente concedida a palavra à ABCD que traçou algumas ponderações e realizou esclarecimentos à Denunciada quanto a possibilidade de assistência substancial, diante das circunstâncias dos fatos. Assim, passou-se a palavra ao Auditor Relator, o qual, fundamentando sua decisão, decidiu acolher os termos da denúncia formulada pela Procuradoria, para condenar a Denunciada pela ingestão de substância elencada na Lista de Substâncias Proibidas das WADA, com fundamento no art. 2.1. do CMAD, aplicando-lhe uma pena de inelegibilidade pelo período de 3 (três) anos, por entender aplicável ao caso a redução prevista no art.

10.6.3 do Anti-Doping Code do IPC. Ouvidos os votos dos demais Auditores, os quais, por unanimidade, acompanharam o voto do Auditor Relator quanto à condenação da Denunciada, e, no entanto, por maioria de votos, decidiram suspender a Denunciada por 2 anos, com fundamento no art. 10.2.2 do CMAD, ante a ausência de intensão da atleta na prática do doping. Portanto, restou um período de inelegibilidade ao Denunciado de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da coleta. Significa dizer que a inelegibilidade do atleta se dá no período compreendido de 17 de janeiro de 2016 a 16 de janeiro de 2018, estando anulados todos os resultados desportivos obtidos pelo atleta a partir do dia 17 de janeiro de 2016 (data da realização do exame antidoping), devendo a atleta, se for o caso, devolver às entidades competentes quaisquer medalhas, troféus e prêmios que tenha recebido. Por derradeiro, a ilustre Procuradoria requereu a lavratura do Acórdão.

Dessa forma, foi encerrada a sessão pelo Auditor Presidente da 2ª Comissão Disciplinar, restando, desde logo, designada a próxima sessão de julgamento para o dia 26/07/2016, às 17:00 horas, a ser realizada no mesmo local.

Sem mais, proceda à secretaria com as comunicações de praxe.

Dr. Alexandre Ramalho Miranda – Presidente da 2ª Comissão Disciplinar

Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves - Vice-Presidente

Dra. Solange Bueno

Dra. Ana Luiza Ribeiro e Nogueira de Souza

Dr. Luiz Guilherme Krenek Zainaghi

Dra. Sibebe Müller

Dra. Patrícia Reali da Silva - Procuradora

Srta. Maria Fernanda Carraca - Secretária do TDP